



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 64/13 – Autógrafo nº 46/13 – Proc. nº 1327/13-CMV

**LEI Nº 4.872, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares informarem ao consumidor-cliente que o acréscimo de dez por cento ou de qualquer percentual no valor da despesa a título de gorjeta ou taxa de serviço é de pagamento opcional e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os bares, os restaurantes, as lanchonetes, os hotéis e os estabelecimentos similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cartaz informando aos consumidores-clientes que o acréscimo de 10 (dez) por cento ou de qualquer percentual no valor da despesa a título de gorjeta ou taxa de serviços é de pagamento opcional.

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita em letras grandes e visíveis, em cartaz com tamanho mínimo de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 2º.** Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, para se adequarem.

**Art. 3º.** O descumprimento sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I. Notificação, com prazo de (30) trinta dias para adequação.
- II. O não cumprimento ao disposto no inciso I sujeitará o infrator a multa mensal no valor de 2 (duas) UFMV (Unidade Fiscal do Município de Valinhos).

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 26 de junho de 2013.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**CLAUDIO ROBERTO NAVA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Egivan Lobo Correia.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke, is positioned over the text below. The signature is written in a cursive style.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**